

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7545/2024.
De 12 de setembro de 2024.

SÚMULA: “Complementa e altera o Decreto n. 335, de 03 de outubro de 2002, o qual trata do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, conforme especifica.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes dos processos administrativos eletrônicos n. 56.773/2024:

DECRETA

Art. 1º. Designa a servidora: Márcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski, matrícula n. 355.370, Diretora da Proteção Social Especial de Média Complexidade, para exercer a função de Coordenadora da equipe municipal responsável pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A equipe responsável pela execução e gestão do PETI será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação da servidora designada no artigo anterior:

I - Ana Lilian Senczuk Fonseca, matrícula n. 351.003, função: Coordenadora da Divisão de Proteção Social Básica;

II - Denise do Rocio Grebos, matrícula n. 241.501, função: Coordenadora da Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

III - Eliane Oliveira da Silva, matrícula n. 350.624, função: Coordenadora da Vigilância Socioassistencial/Gestão do Trabalho.

Parágrafo único. Outras designações poderão ser realizadas de acordo com a necessidade de ampliação da composição inicial.

Art. 3º. A coordenação municipal e a equipe designada para o PETI terão as seguintes atribuições, sempre em colaboração com a Vigilância Socioassistencial (VSA):

§ 1º Planejamento, Busca Ativa, Prevenção e Intervenção:

I - A equipe será responsável por planejar e desenvolver ações de prevenção, intervenção e busca ativa no combate ao trabalho infantil, utilizando como referência os dados fornecidos pelo Diagnóstico elaborado pela VSA.

II - A equipe deverá atuar diretamente na mobilização da rede socioassistencial, intersetorial e comunitária para identificar e intervir em casos de trabalho infantil, de forma preventiva e reativa.

§ 2º Preenchimento e Monitoramento de Instrumentos de Registro:

I - A equipe deverá estabelecer diretrizes e monitorar para que os técnicos do SUAS, em cada nível de atuação, preencham adequadamente os formulários e/ou instrumentais disponibilizados pela VSA, a fim de garantir a coleta de informações necessárias para elaboração e atualização do Diagnóstico sobre o trabalho infantil no município.

II - O preenchimento desses formulários deve ocorrer de forma contínua e precisa, e as informações devem ser encaminhadas à VSA, que utilizará esses dados para a construção de indicadores, contextualização com sistemas estaduais e nacionais, informações do Cadastro Único e georreferenciamento.

III - O Diagnóstico elaborado pela VSA deverá ser atualizado anualmente e disponibilizado para a equipe do PETI, servindo como referencial para o planejamento de suas ações, garantindo intervenções alinhadas às necessidades reais identificadas.

§ 3º Monitoramento e Avaliação das Ações:

I - A equipe deverá utilizar o Diagnóstico fornecido pela VSA para realizar o monitoramento e a avaliação contínua das ações de combate ao trabalho infantil, assegurando o alinhamento das intervenções com as áreas mais críticas identificadas.

II - A coordenação também será responsável por garantir que todas as informações sejam repassadas corretamente para serem registradas nos sistemas pertinentes, como o SIMPETI, o Cadastro Único e outros sistemas da Rede SUAS, conforme orientações da Vigilância Socioassistencial.

§ 4º Capacitação e Desenvolvimento Profissional:

I - Em colaboração com a Gestão do Trabalho, a equipe deverá promover capacitações para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para os demais profissionais envolvidos no combate ao trabalho infantil, utilizando o Diagnóstico atualizado da VSA como base para orientar as ações formativas.

§ 5º Execução Financeira:

I - Garantir a execução adequada dos recursos financeiros destinados ao PETI, sempre em parceria com o setor financeiro municipal, e acompanhar as fiscalizações e aprovações das ações pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Vigilância Socioassistencial (VSA) é responsável pela elaboração do Diagnóstico sobre a situação do trabalho infantil no município, utilizando informações fornecidas pela equipe do PETI e complementando com:

I - Construção de indicadores;

II - Informações extraídas do Cadastro Único e de sistemas de georreferenciamento.

§ 1º A VSA ficará responsável pelo preenchimento e pela manutenção dos sistemas pertinentes, como o SIMPETI, e outros sistemas da Rede SUAS, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e disponíveis para subsidiar o planejamento das ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

§ 2º O Diagnóstico deverá ser atualizado anualmente pela VSA, com a obrigação de disponibilizá-lo para a equipe do PETI para que sirva de base ao planejamento e execução das ações.

Art. 5º. Os membros da comissão não farão jus a qualquer acréscimo salarial ou gratificação por sua participação nas ações de planejamento, execução e monitoramento do PETI, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.12 14:19:07
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal